

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N.º 003/2019

PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 006/2019

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, a ser prestada por médico, com o objetivo de realizar perícias em servidores municipais, filiados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, para fins de recebimento de benefícios previdenciários.

Constituem serviços complementares ao objeto:

- a) Emitir e firmar laudos, de forma digitada, conforme modelo fornecido pelo PARAPREV, sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício;
- b) Elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova em casos de demandas administrativas/judiciais;
- c) Efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso;
- d) Realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário.

2. JUSTIFICATIVAS

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 4.763/2007 que “Consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas e dá outras providências.”, considerando, ainda, a relevância e a imprescindibilidade do serviço, o presente termo de referência se justifica, notadamente, para a contratação de empresa especializada em inspeção de saúde/perícia médica, a ser prestada por médico, a serem realizadas em servidores públicos do Município de Pará de Minas, filiados ao PARAPREV, e ainda, para a prestação de serviços correlatos ao periciamento como emissão de laudos sobre a capacitação para o trabalho, concessão de benefícios e quando for o caso, a elaboração de quesitos, laudos periciais para fins de provas em demandas administrativas/judiciais, solicitação de exames médicos, exames clínicos, realização de diagnósticos, orientação acerca de métodos de medicina preventiva, indicação de tratamento especializado, quando necessário, realização de perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando devido, e quaisquer outros que se justifiquem para o bom desempenho do serviço. Justifico, ainda, que o contrato em vigor encontrará termo em 16/09/2019, completando 05 (cinco) anos, não podendo ser prorrogado, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93, sendo necessária a abertura de novo certame para contratação do serviço.

3. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO E RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Item	Valor Unitário Estimado	Total Global Estimado
Perícia Médica	R\$ 128,13	R\$ 64.065,00

3.1 TOTAL GLOBAL ESTIMADO: O valor estimado referente à prestação do serviço de perícia médica é de R\$ 128,13 (cento e vinte e oito reais e treze centavos) por perícia, com previsão de realização de 500 (quinhentas) perícias durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato, totalizando a quantia de **R\$64.065,00 (sessenta e quatro mil e sessenta e cinco reais).**

3.2 Da Rubrica Orçamentária

03.01.09.272.0001.6003.33.90.39-19.

4. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

4.1 Os serviços compreendem:

- a)** Emissão de laudo pericial, de forma digitada, segundo modelo estabelecido pelo PARAPREV e após avaliação minuciosa no servidor, atestando seu quadro clínico, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.
- b)** Realizar a avaliação do servidor em no máximo 07 (sete) dias após a data da solicitação.
- c)** Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- d)** O laudo pericial deverá ser encaminhado ao PARAPREV, no prazo máximo de 03 (três) dias do atendimento do servidor avaliado.
- e)** Apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias médicas realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.
- f)** A empresa contratada deverá apresentar o profissional médico para o início da prestação dos serviços em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.
- g)** As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser obrigatoriamente no perímetro urbano da cidade de Pará de Minas/MG.
- h)** Realizar tantas perícias quantas forem necessárias. Estima-se uma demanda de até 500 (quinhentas) perícias médicas por ano;
- i)** Os laudos periciais serão repassados ao PARAPREV, na forma da lei, o qual fará a deliberação. Em caso de recurso, este será encaminhado a Junta Médica.
- j)** Em caso de demanda administrativa e judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença e aposentadoria por invalidez, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao

PARAPREV, atuando como assistente técnico.

5. DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O prazo de contratação será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado por acordo entre as partes até o limite estabelecido na Lei de Licitações.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante apresentação da nota fiscal, aceitação e atesto do responsável fiscal ou gestor do contrato.

6.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acrescentando qualquer ônus para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) prestar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas no Edital e neste instrumento, respeitando os prazos fixados e em consonância com a proposta de preços;
- b) Adquirir e fornecer todos os materiais necessários à realização dos trabalhos;
- c) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CONTRATANTE** recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste Contrato, nos ditames editalícios ou na normatização aplicável à matéria;
- d) Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste Contrato;
- e) Executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados pela **CONTRATANTE**;
- f) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os serviços que serão desenvolvidos;
- g) Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CONTRATANTE**;
- i) Encaminhar relatórios dos trabalhos toda vez que solicitar o gestor do contrato ou setor por ele especificado;

- j) Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada na prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- k) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;
- m) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- n) Coordenar, aparelhar e remunerar sua equipe técnica, de modo que a consecução do objeto contratado se faça de forma satisfatória, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- o) Cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;
- p) Executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido e alocar recursos para tal fim;
- q) Indicar, no ato da assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1(um) preposto qualificado para representá-la perante a **CONTRATANTE** e para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao Contrato;
- r) Dar tratamento reservado aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.
- s) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- t) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- u) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução deste Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** aos locais de trabalho;

- c) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- e) Disponibilizar as informações e dados necessários à execução dos trabalhos pela **CONTRATADA**;
- f) Alocar pessoal qualificado para participação nas reuniões e acompanhamento dos trabalhos;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato referente ao serviço acima mencionado será exercida pela Diretoria de Previdência e Atuária, na pessoa da servidora Isadora Fiuza Lopes.

10. DA GESTÃO

10.1 A gestão do contrato referente ao serviço acima mencionado será exercida pela Diretoria Administrativa Financeira, na pessoa da Diretora Administrativa Financeira Rosângela Maria de Souza.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Resguardados os procedimentos legais pertinentes, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:

11.1.1 Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela PARAPREV, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;
- d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;
- e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.2 Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.3 Advertências por escrito, na hipótese de prática de atos de menor

complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

11.5. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pará de Minas, junto a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Instituto.

11.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Pará de Minas, 1º de agosto de 2019.

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV